

PROJETO DE DECRETO N°

Aprova o Regimento Interno do Órgão Colegiado do sistema de Controle Interno.

FULANDO DE TAL, Prefeito Municipal do Município de....., Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo ..da Lei nºdedede 20...

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Órgão Colegiado do Sistema de Controle Interno, criado pela lei nº _____, de __de_____ de 200__, que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

.....

Prefeito Municipal

PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO

Regimento Interno da Controladoria do Município de _____.

CAPÍTULO I FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º A Controladoria do Município de _____, tem a finalidade de avaliar a ação governamental e a gestão dos administradores públicos municipais, por intermédio de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 2º À Controladoria, compete, especialmente:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo e do orçamento do município;

II – fiscalizar a legalidade dos resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, e da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;

III – avaliar e propor o aprimoramento do controle de operações de crédito, avais e garantias, bem como direitos e haveres do Município;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua função institucional;

V – examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, inclusive as notas explicativas e relatórios de órgãos e entidades da administração direta e indireta;

VI – examinar as prestações de contas dos agentes da administração direta e indireta, responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;

VII – exigir o fiel cumprimento das leis e outros atos normativos, inclusive os oriundos do próprio governo municipal, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta;

VIII – verificar e aprimorar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções, contribuições, auxílios e renúncia de receitas, determinando os aprimoramentos necessários;

IX – acompanhar a situação físico-financeira e orçamentária dos projetos e das atividades constantes nos orçamentos municipais;

X – determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias;

XI – propor ao Prefeito o bloqueio de transferência de recursos do Tesouro Municipal e de Contas Bancárias;

XII – elaborar e manter atualizado o plano de contas único para os órgãos de administração direta e indireta;

XIII – analisar e enviar a prestação de contas anual do Prefeito a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado;

XIV – orientar e expedir atos normativos concernentes a ação do sistema de Controle Interno.

CAPÍTULO II
DA CONTROLADORIA
Seção I
Do Órgão Colegiado e da Unidade Operacional

Art. 3º A Controladoria atuará de forma integrada e formal, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, bem como, da legitimidade, transparência, objetivo público e economicidade.

Art. 4º A Controladoria é composta do Órgão Colegiado e uma Unidade Operacional.

Subseção I
Do Órgão Colegiado

Art. 5º O Órgão Colegiado de instância superior na controladoria, é constituído por no mínimo dois Secretário Municipais, e:

I – pelo contador geral da Prefeitura;

II – por um servidor efetivo e estável eleito;

III – pelo servidor secretário da Câmara Municipal.

Art. 6º O Órgão Colegiado terá um Coordenador e um vice-Coordenador que serão eleitos entre seus pares.

Art. 7º O servidor efetivo e estável que comporá o Órgão Colegiado será eleito pelos servidores públicos efetivos e estáveis do Município.

Parágrafo único. O servidor eleito não poderá ser beneficiário de qualquer outra função gratificação, salvo a específica para participar do próprio Órgão Colegiado.

Art. 8º O Órgão Colegiado terá funções deliberativa e normativa, cabendo-lhe especialmente:

I - deliberar sobre todos os processos oriundos da Unidade Operacional;

II - deliberar sobre qualquer fato que tiver conhecimento ou denúncia que lhe for formalizada;

III - expedir atos numerados contendo instruções sobre rotinas, procedimentos e responsabilidades funcionais para a Administração Pública e para a Unidade Operacional, limitado hierarquicamente ao seu Regimento Interno, aos Decretos do Poder Executivo ou aos Atos baixados pelo Presidente da Câmara para o âmbito do Poder Legislativo;

IV - lavrar ata de cada reunião da qual constará o número do Ato ou o número do processo, medida ou a deliberação tomada;

V - deliberar sobre as questões de mérito, através de voto nominal;

VI - tomar providências imediatas quanto a solicitações do Prefeito Municipal, da Câmara de Vereadores, do Tribunal de Contas e do Ministério Público;

VII – apresentar o Relatório de Controle Interno ao final de cada mandato do Chefe do Poder Executivo.

VIII – instituir, anualmente, o Programa de Trabalho do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo único. O voto dos membros será sempre nominal, com expressa referência daqueles que votaram contra ou a favor da deliberação tomada, vedada a abstenção, ficando impedido de votar sobre processo em que seja pessoalmente interessado.

Subseção II Da Unidade Operacional

Art. 9º A Unidade Operacional terá as funções de fiscalizar, controlar e analisar as ações e rotinas da administração, levando à deliberação do Órgão Colegiado as denúncias protocoladas, bem como, todo e qualquer trabalho realizado, independentemente da conclusão.

Art. 10. Todo trabalho realizado pela Unidade Operacional será apresentado em papel timbrado com folhas numeradas e rubricadas, com a descrição do objeto, capeada com as seguintes informações:

I – número do protocolo seqüencial;

II – síntese do objeto;

- III – conclusão; e
- IV – data do início e conclusão do trabalho.

Parágrafo único. O sistema de protocolo indicará o posicionamento de cada processo.

Art. 11. A Unidade Operacional é constituída por:

- a) a) Agente de Controle Interno - servidor efetivo e estável, designado com função gratificada, responsável pela direção e operacionalização do sistema;

ou:

a) Agente de Controle Interno – servidor efetivo e estável, nomeado em cargo em comissão, responsável pela direção do sistema;

ou:

a) Agente de Controle Interno - nomeado em Cargo em Comissão, responsável pela direção do sistema;

- b) Auxiliar de Controle Interno - servidor efetivo e estável, com atribuições ampliadas, designado com função gratificada, em cada secretaria, órgão, unidade orçamentária ou entidade, segundo a necessidade.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Das Atribuições do Coordenador, vice- Coordenador, Membros, Agente e Auxiliar de Controle interno

Subseção I Do Coordenador

Art. 12. Compete ao Coordenador do Órgão Colegiado:

- I – dirigir os trabalhos;
- II – manter a ordem e disciplina dos demais membros;
- III – determinar o encaminhamento das comunicações, deliberações instruções e solicitações, assinando-as;
- IV – representar o Órgão Colegiado perante outros órgãos;
- V – velar pelas prerrogativas do Órgão Colegiado e do Agente de Controle Interno, cumprindo e fazendo cumprir a Lei nº _____, e este Regimento Interno.

VI – marcar as reuniões e convocar os demais membros, na forma do estabelecido na seção III;

VII – resolver as questões de ordem;

VIII – votar sempre por último, sendo que em caso de empate, terá ainda o voto de qualidade.

IX – atender as solicitações feitas pelos Secretários, Prefeito, Presidente da Câmara, Tribunal de Contas ou ainda pelo Ministério Público;

X – assinar as deliberações tomadas;

XI – autorizar o fornecimento de cópias do sistema de protocolo, das atas e processos;

XII – despachar as medidas que não envolvam o mérito.

XIII – indicar um secretário para as reuniões.

Parágrafo único. O Coordenador poderá delegar ao vice-Coordenador, as atribuições previstas nos incisos IV, XII e execução de tarefas.

Subseção II Do vice-Coordenador

Art. 13. Compete ao vice-Coordenador:

I – substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos, bem como, sucedê-lo, em caso de vaga do cargo;

II – colaborar com o Coordenador no exercício de suas funções, quando solicitado;

III – assinar as deliberações e instruções, juntamente com o Coordenador;

IV – exercer as atribuições que lhe forem delegadas.

Subseção III Dos Demais Membros do Órgão Colegiado

Art. 14. Compete aos Membros do Órgão Colegiado:

I – eleger um Coordenador para as reuniões em que o Coordenador e o vice-Coordenador não estejam presentes;

II – manter no desempenho de seus trabalhos, atitude de independência e imparcialidade;

III – comparecer as reuniões quando convocados.

Subseção IV Do Agente de Controle Interno

Art. 15. O Agente de Controle Interno fará a fiscalização “in loco” em todos os setores da administração e assinará os Relatórios de Gestão Fiscal, como responsável do controle interno, tendo as seguintes prerrogativas:

I – livre ingresso nos órgãos que compõem a administração municipal;

II – acesso a todos os documentos e informações necessários à realização de seu trabalho;

III – autonomia para requerer, por escrito, aos responsáveis pelos órgãos por ele inspecionados, informações e documentos necessários à instrução dos processos e relatórios que serão encaminhados ao Órgão Colegiado.

IV – independência profissional para o desempenho de suas atividades na administração direta e indireta;

V - participação nas reuniões do Órgão Colegiado sem direito a voto.

Art.16. O Agente de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Subseção V Do Auxiliar de Controle Interno

Art. 17. O Auxiliar de Controle Interno atuará:

I – levantando as informações necessárias quanto às ações do seu setor;

II – fiscalizando os atos emanados de seu setor;

III - zelando pelo cumprimento das leis;

IV – emanando parecer quanto ao cumprimento das instruções referente ao seu setor, expedidas pelo Órgão Colegiado.

Art. 18. O Auxiliar de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de

pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO IV
DOS ATOS DA CONTROLADORIA
Seção I
Das Deliberações, Instruções, Solicitações e Comunicações
Subseção I
Das deliberações

Art. 19. As decisões de mérito do Órgão Colegiado serão tomadas em forma de deliberações, pela maioria simples dos votos de seus componentes presentes metade mais um dos membros e conterão:

- I – exposição da matéria apreciada;
- II – nome dos responsáveis ou interessados;
- III – o número do protocolo do processo;
- IV – as providências cabíveis em caso de irregularidade comprovada;
- V – a data da apreciação;
- VI – a assinatura do Coordenador e vice-coordenador;
- VII – a lista dos votos contra e a favor à deliberação tomada.

Parágrafo único. O voto dos membros será sempre nominal, com expressa referência daqueles que votaram contra ou a favor da deliberação tomada, vedada a abstenção, ficando impedido de votar sobre processo em que seja pessoalmente interessado.

Art. 20. Os autos levados à deliberação do Órgão Colegiado pela Unidade Operacional, deverão conter a data e assinatura do recebimento.

Art. 21. O Órgão colegiado terá o prazo de até trinta dias, contados a partir do recebimento, para deliberação, admitido o encaminhamento dos autos para diligência por igual período.

§ 1º O Órgão Colegiado, no prazo diligencial de que trata o caput, notificará o diligenciado para que venha apresentar defesa, por escrito, no prazo de cinco dias úteis.

§ 2º Os membros do Órgão Colegiado poderão pedir vistas dos processos, ficando interrompidos os prazos, sendo que a interrupção total não poderá exceder a dez dias úteis.

Art. 22. Após as deliberações de mérito, os processos deverão ser arquivados na Unidade Operacional, remetidas cópias de todas as atas ao Prefeito e Presidente da Câmara.

Art. 23. As decisões que não interferirem no mérito serão tomadas em forma de despacho, pelo Coordenador.

Subseção II Das Instruções

Art. 24. As instruções, sempre numeradas, terão a função de normatizar questões sobre rotinas, procedimentos e responsabilidades funcionais da Administração Pública e da Unidade Operacional.

Art. 25. As instruções serão assinadas pelo Coordenador e vice- Coordenador do Órgão Colegiado e afixadas pelo prazo de dez dias no local de publicações dos atos oficiais do Município e cumulativamente no setor para o qual se deu a instrução, quando esta for de caráter não geral.

ou:

Art. 25. As instruções serão assinadas pelo Coordenador e vice-Coordenador do Órgão Colegiado e publicadas no órgão de divulgação dos atos oficiais do Município e cumulativamente no setor para o qual se deu a instrução, quando esta for de caráter não geral.

Art. 26. As instruções serão aprovadas pela maioria simples dos votos, presentes metade mais um dos membros do Órgão Colegiado.

Parágrafo único. Os membros do Órgão Colegiado não poderão se abster de votar, salvo quando pessoalmente interessados.

Art. 27. As instruções conterão, ainda:

- I – justificativa;
- II – fundamentação;e
- III – lista com os votos nominais.

Art. 28. As instruções somente terão eficácia a partir da data da sua publicação.

Subseção III Das Solicitações

Art. 29. As solicitações de informações feitas pelo Órgão Colegiado, para o melhor desempenho ou instrução do processo, serão sempre por escrito, constando a assinatura do Coordenador e a data da emissão e recebimento.

Art. 30. Quando comprovada a irregularidade, o Órgão Colegiado solicitará por escrito, as providências cabíveis .

Art. 31. As solicitações serão formuladas para atendimento no prazo de cinco a dez dias, dirigidas ao Secretário Municipal, ao Diretor da Câmara, ao gestor do fundo, ao presidente da autarquia, da empresa de economia mista, e da empresa

pública, aos representantes legais da empresa ou entidade quando das concessões, permissões, aplicações de subvenções e ao beneficiário de incentivos econômicos e fiscais.

Art. 32. Quando as solicitações a que se referem os arts. 30 e 31 deste Regimento, não forem atendidas no prazo, o Órgão Colegiado comunicará de imediato o fato ao Prefeito ou Presidente da Câmara, com providências cabíveis, se for o caso.

Subseção IV Das Comunicações

Art. 33. A comunicação ao Tribunal de Contas ou ao Ministério Público será obrigatória quando não atendidos o número de três solicitações consecutivas, referentes a irregularidades ou ilegalidades, com interstício de dez dias, sobre o mesmo fato, feitas às autoridades previstas no art. 32.

Parágrafo único. A não comunicação implica em responsabilidade solidária do Órgão Colegiado.

Art. 34. A comunicação deve ser acompanhada do histórico do caso, das cópias das solicitações, e se for o caso, das providências requeridas pelo Órgão Colegiado.

Seção II Das Denúncias

Art. 35. As denúncias poderão ser formalizadas ao Agente de Controle Interno, ao Órgão Colegiado ou diretamente a qualquer dos membros.

Parágrafo único. Qualquer dos membros do Órgão Colegiado, poderá dar recebimento a denúncias.

Seção III Das Reuniões

Art. 36. O Órgão Colegiado reunir-se-á em até cinco dias úteis, após o recebimento dos documentos de que trata o art. 10, limitado a uma reunião por semana.

§ 1º No mesmo prazo deverá reunir-se, nos casos do inciso II, do art. 8º, contando-se a partir do momento que tiver conhecimento do fato ou lhe for formalizada a denúncia.

§ 2º O Órgão Colegiado reunir-se-á somente com a presença de no mínimo a maioria de seus membros e em horário de expediente.

Art. 37. As convocações para as reuniões deverão ser feitas pelo Coordenador do Órgão Colegiado ou pela maioria dos seus membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo único. O Coordenador ou a maioria de seus membros, poderá convocar reuniões extraordinárias, quando de interesse do Órgão Colegiado.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES Seção I

Do Coordenador e vice-Coordenador

Art. 38. O coordenador e o vice-coordenador serão eleitos entre seus pares para um mandato de dois anos, permitida a reeleição apenas por um período de igual duração.

Art. 39. As eleições realizar-se-ão em escrutínio secreto, em reunião convocada especialmente para este fim, em até quinze dias, contados da indicação de seus membros.

Art. 40. O quorum para eleição, será de pelo menos dois terços dos membros do Órgão Colegiado.

Art. 41. Não havendo quorum será marcada nova reunião com interstício de ____ da primeira, sendo feita a votação com o quorum presente.

Art. 42. O Coordenador e vice-Coordenador serão eleitos em votações secretas.

§ 1º No caso de empate, proceder-se-á nova eleição, com os nomes mais votados.

§ 2º Permanecendo ainda o empate, na segunda votação, será considerado eleito o mais idoso.

Art. 43. Em reunião especial, será dada a posse ao Coordenador e vice-Coordenador eleitos, para entrarem em exercício imediato.

Art. 44. Serão lavrados em livro próprio, os termos de posse do Coordenador, vice-Coordenador e de cada membro.

Seção II Do Servidor Membro do Órgão Colegiado

Art. 45. O servidor efetivo e estável integrará o Órgão Colegiado, com mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 46. O servidor efetivo e estável será eleito pelo voto majoritário, em que são votantes todos os servidores públicos municipais.

Parágrafo único. A lista com os votos será publicada no mural de publicações dos atos oficiais do Município.

ou:

Parágrafo único. A lista com os votos será publicada no órgão de divulgação dos atos oficiais do Município.

Art. 47. Havendo impedimento ou impossibilidade do servidor efetivo e estável eleito assumir o mandato ou estes vierem a acontecer no decorrer do mandato, o Coordenador do Órgão Colegiado convocará o servidor com o número de votos imediatamente inferior constantes da lista referida no parágrafo único do artigo 43, para o período necessário.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. O Agente de Controle Interno ou Órgão Colegiado poderá requerer ao Prefeito a colaboração técnica existente no serviço público ou a contratação de terceiros, sendo que o despacho deverá ser justificado.

Parágrafo único. Não atendido o requerimento de que trata o caput, no prazo de quinze dias, ou ainda, não sendo aceita a justificativa do despacho, o Órgão Colegiado deliberará quanto a encaminhamentos.

Art. 49. O Agente de Controle Interno e o Auxiliar de Controle Interno terão responsabilidade solidária, referente às ações ou omissões irregulares que praticarem.

Art. 50. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos mediante aplicação subsidiária da legislação ou mediante deliberação do Prefeito ou do Presidente da Câmara Municipal, conforme o caso.

Art. 51. Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Data e assinatura dos membros do Órgão Colegiado.